TASA

Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.

TAEE11
NÍVEL 2
BM&FBOVESPA

ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE UNITS DE EMISSÃO DA

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 07.859.971/0001-30
Praça Quinze de Novembro, nº 20, 10º andar, salas 1002 e 1003, CEP 20010-010, Rio de Janeiro - RJ

Código ISIN das Units: BRTAEECDAM10

Código de Negociação das Units na BM&FBOVESPA: TAEE11

Registro de Distribuição Pública Primária CVM/SRE/REM/2012/007 em 20 de julho de 2012

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**) e no artigo 52 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), a **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.** (**"Companhia"**), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"BTG Pactual"** ou **"Coordenador Líder"**), o **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** (**"BofA Merrill Lynch"** ou **"Agente Estabilizador"**), o **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.** (**"Goldman Sachs"**), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**) e o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (**"BB Investimentos"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, com o BofA Merrill Lynch, com o Santander, os **"Coordenadores da Oferta"**), vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição primária de 24.000.000 certificados de depósito de ações (**"Units"**), representando, cada Unit, uma ação ordinária e duas ações preferenciais de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (**"Oferta"**) ao preço de R$65,00 (sessenta e cinco reais) por Unit (**"Preço por Unit"**), nos termos decritos abaixo, perfazendo o total de

R$1.560.000.000,00

1. A OFERTA

A Oferta consiste na distribuição pública de, inicialmente, 20.000.000 Units, representando, cada Unit, uma ação ordinária e duas ações preferenciais de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400 e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta e com participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto a BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), bem como outras instituições financeiras contratadas para participar da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5 abaixo), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforço de colocação das Units junto a Investidores da Oferta de Varejo (conforme definidos no item 5 abaixo) (**"Instituições Consorciadas"** e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, **"Instituições Participantes da Oferta"**). Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Units no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, Goldman, Sachs & Co., Santander Investment Securities Inc. e Banco do Brasil Securities LLC (em conjunto, os **"Agentes de Colocação Internacional"**) e determinadas instituições financeiras contratadas, exclusivamente para a colocação de Units (**i)** nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados *(qualified institutional buyers)*, conforme definidos na Regra 144A (**"Regra 144A"**), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (**"SEC"**), em operações isentas de registro no Estados Unidos da América, ao amparo do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América, conforme alterado (**"*Securities Act*"**), e (**ii)** nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país *(non U.S. Persons)*, de acordo com a legislação vigente no país de cada investidor, com base no Regulamento S (**"Regulamento S"**), no âmbito do *Securities Act* (em conjunto, **"Investidores Estrangeiros"**), e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**) nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Resolução CMN nº 2.689"**), da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Instrução CVM 325"**), e da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei nº 4.131"**), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Units em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Units junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* (**"Contrato de Colocação Internacional"**), celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional.

A Oferta foi registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não foi realizado nenhum registro da Oferta ou das Units na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Units não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. Persons* conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Units nos Estados Unidos da América. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Units inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 15% das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Adicionais), ou seja, em até 3.000.000 Units (**"Units Suplementares"**), conforme opção outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador no Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Certificados de Depósitos de Ações - Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a BM&FBOVESPA (**"Contrato de Colocação"**), nas mesmas condições e preço das Units inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Units Suplementares"**). O Agente Estabilizador passou a ter o direito exclusivo, desde a data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de publicação deste Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (**"Anúncio de Início"**), inclusive, de exercer a Opção de Units Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação ao Coordenador Líder, desde que a decisão de sobrealocação das Units tenha sido tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e o Coordenador Líder, no momento em que foi fixado o Preço por Unit. Adicionalmente, sem prejuízo das Units Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertada, serão considerar as Units Suplementares, a critério da Companhia e em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, foi acrescida em 20% do total de Units inicialmente ofertadas (excluídas as Units Suplementares), ou seja, em 4.000.000 Units, nas mesmas condições e preço das Units inicialmente ofertadas (**"Units Adicionais"**). As Units, incluindo as Units Adicionais e sem considerar as Units Suplementares, serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e observadas as disposições do item 7 abaixo. As Units que foram objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, § 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta, bem como seus termos e condições, foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 05 de junho de 2012, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**"JUCERJA"**) em 11 de junho de 2012, sob o nº 00002338199 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico" em 26 de junho de 2012. O Preço por Unit e o efetivo aumento de capital da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, foram aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 19 de julho de 2012 e cuja ata foi publicada no jornal "Valor Econômico" na data de publicação deste Anúncio de Início e será no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia útil subsequente, bem como será devidamente registrada na JUCERJA.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta convidaram as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Units junto a Investidores da Oferta de Varejo, no âmbito da Oferta de Varejo (conforme definida no item 5 abaixo).

4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Tendo em vista a celebração do Contrato de Colocação, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (**"Prospecto Definitivo"**), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Units de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação (incluindo as Units Adicionais e sem considerar as Units Suplementares), prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e da Instrução CVM 400. Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia, elaboraram plano de distribuição das Units, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Nível 2 (conforme definido no item 5 abaixo), no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levou em conta a criação de uma base diversificada de acionistas e relações da Companhia com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, observado que os Coordenadores da Oferta asseguraram **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; **(ii)** o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e **(iii)** o recebimento prévio pelas Instituições Participantes da Oferta dos exemplares do Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária de Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (**"Prospecto Preliminar"**) e do Prospecto Definitivo (e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, **"Prospectos"**), para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas pudessem ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta. Os esforços de venda das Units no exterior, no âmbito da Oferta, foram realizados nos termos do Contrato de Colocação Internacional, celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional. O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder e à CVM, nos endereços indicados no item 14 "Informações Adicionais" abaixo.

5. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Tendo em vista o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Units, em regime de garantia firme de liquidação, prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até o limite previsto no Contrato de Colocação, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, **(i)** a oferta de varejo destinada a Investidores da Oferta de Varejo (conforme definidos abaixo), na qual terão prioridade de alocação os Empregados (conforme definido abaixo) (**"Oferta de Varejo"**) e a oferta institucional destinada a Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo) (**"Oferta Institucional"**), conforme descritas, respectivamente nos itens 5.1 e 5.2 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem no Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (**"Regulamento do Nível 2"** e **"Nível 2"**, respectivamente). Conforme descrito nos itens 5.1 e 5.2 abaixo, o público-alvo da Oferta consiste em **(i)** pessoa(s) física(s) que figure(m) como empregados, assim registrados em 31 de março de 2012, da Companhia e das seguintes sociedades: NTE - Nordeste Transmissora de Energia S.A. (CNPJ/MF 04.711.350/0001-17) e LINSA - União de Transmissoras de Energia Elétrica Holding S.A. (CNPJ/MF 10.912.579/0001-12), sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia (**"Empregados"**), que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva (conforme definidos no item 5.1 abaixo), observados o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 por investidor (**"Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva"**); **(ii)** investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), bem como clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva (conforme definidos no item 5.1 abaixo), observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva (**"Investidores Não Institucionais"** e, em conjunto com os Empregados, os **"Investidores da Oferta de Varejo"**); e **(iii)** pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA cujas ordens individuais ou globais de investimento excedam o limite de aplicação de R$300.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, companhias seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM (**"Investidores Institucionais Locais"**) e Investidores Estrangeiros que invistam no Brasil, em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução CMN nº 2.689, da Instrução CVM 325 e da Lei nº 4.131 (em conjunto, **"Investidores Institucionais"**). Foi acerta a participação de Investidores Institucionais que sejam **(i)** administradores ou controladores da Companhia; **(ii)** administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (**"Pessoas Vinculadas"**) no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), até o limite máximo de 20% do total de Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Adicionais e as Units Suplementares). Tendo em vista o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertadas (excluídas as Units Suplementares e as Units Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi permitida a colocação de Units a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido as ordens de investimento realizadas por tais investidores, automaticamente canceladas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado adversamente a formação do Preço por Unit e o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em diminuição da liquidez das Units no mercado secundário.** Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, tendo as Units como referência, incluindo operações de *total return swap*, contratadas com terceiros, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não são considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

5.1. Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo será realizada junto a: **(i)** Empregados, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva; e **(ii)** Investidores Não Institucionais, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva. No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 15% da totalidade das Units inicialmente ofertadas, considerando as Units Suplementares e as Units Adicionais (**"Units da Oferta de Varejo"**), será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores da Oferta de Varejo que tenham realizado Pedido de Reserva. Adicionalmente, também no contexto da Oferta de Varejo, o percentual equivalente a até 3% das Units, considerando as Units Suplementares e as Units Adicionais, foi ofertado prioritariamente aos Empregados (**"Alocação Prioritária aos Empregados"**), sendo que as demais Units da Oferta de Varejo, que não foram alocadas aos Empregados, foram alocadas aos Investidores Não Institucionais. Como a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados e a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais foi igual ou inferior à quantidade de Units destinadas à Alocação Prioritária aos Empregados e à quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo, respectivamente, não houve rateio. Os Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) puderam ser efetuados pelos Investidores da Oferta de Varejo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, e de acordo com as condições a seguir: **(a)** os Investidores da Oferta de Varejo interessados em participar da Oferta realizaram solicitações de reservas de Units junto a uma única Instituição Consorciada, nos endereços indicados no item 14 abaixo, mediante o preenchimento de formulário específico celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto no presente item (a), nos itens (b), (c), (e), (j), (k), (l) e (m) abaixo (**"Pedido de Reserva"**), no período compreendido entre 10 de julho de 2012 e 18 de julho de 2012, inclusive (**"Período de Reserva"**), observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva por Investidor da Oferta de Varejo. O Investidor da Oferta de Varejo que seja Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, uma vez que foi verificado excesso de demanda nos termos do item (b) abaixo. Os Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua condição de Empregado, sob pena de ter sido considerado um Investidor Não Institucional comum, não se beneficiando da Alocação Prioritária aos Empregados; **(b)** o Investidor da Oferta de Varejo que seja Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units inicialmente ofertadas (excluídas as Units Suplementares e as Units Adicionais), portanto não será permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Units junto a Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados; **(c)** durante o Período de Reserva, cada Investidor da Oferta de Varejo pôde estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Unit como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor da Oferta de Varejo tenha optado por estipular um preço máximo por Unit no Pedido de Reserva e o Preço por Unit tenha sido fixado em valor superior ao preço máximo por Unit estipulado por tal Investidor da Oferta de Varejo, o Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; **(d)** tendo em vista a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Units subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Investidores da Oferta de Varejo será informado ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação deste Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone/fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva; **(e)** cada Investidor da Oferta de Varejo, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda nacional corrente, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 6 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir e efetuar a liquidação do valor referente à reserva do Investidor da Oferta de Varejo, e o Pedido de Reserva realizado por tal Investidor da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; **(f)** até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor da Oferta de Varejo o número de Units correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Unit, ressalvadas a possibilidade de desistência prevista no item (i) abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (a), (b), (c) e (e) acima e (j), (k), (l) e (m) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Unit, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Units; **(g)** o Investidor da Oferta de Varejo que seja Empregado deve ter indicado, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Empregado, sendo que como a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados foi igual ou inferior ao volume de Alocação Prioritária aos Empregados, não houve rateio, tendo todos os Empregados sido integralmente atendidos em todas as suas reservas. Quaisquer sobras no lote originalmente alocado aos Empregados foram destinadas aos Investidores Não Institucionais; **(h)** como a totalidade dos Pedidos de Reserva de Units realizados por Investidores Não Institucionais foi igual ou inferior à quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo, considerando as Units Suplementares, deduzindo o montante destinado à Alocação Prioritária aos Empregados, não houve rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 5.2 abaixo; **(i)** na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do §4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor da Oferta de Varejo poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data do recebimento da comunicação direta, por escrito, da divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo. Nesta hipótese, o Investidor da Oferta de Varejo deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo), em conformidade com os termos e no prazo estipulado no Anúncio de Retificação (conforme definido abaixo), que será então cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (e) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, caso sejam incidentes, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo. Caso o Investidor da Oferta de Varejo não informe por escrito a Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data da divulgação do Anúncio de Retificação será presumido que tal Investidor da Oferta de Varejo manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, deverá efetuar o pagamento, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva; **(j)** na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) resilição do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda; (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores da Oferta de Varejo que houverem efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada; **(k)** na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das normas de conduta ou quaisquer outras obrigações previstas no instrumento de adesão ao Contrato de Colocação, em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, em qualquer regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, e de emissão indevida de relatórios e de material publicitário da Oferta, tal Instituição Consorciada, a critério dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, sendo que os valores eventualmente dados em contrapartida às Units serão devolvidos sem juros ou correção monetária e sem reembolso dos gastos incorridos em razão do depósito e com dedução, caso sejam incidentes, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira, no prazo de três dias úteis da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A Instituição Consorciada a que se refere este item (m) deverá informar imediatamente, sobre o referido cancelamento, os Investidores da Oferta de Varejo de quem tenham recebido Pedido de Reserva; **(l)** em caso de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor da Oferta de Varejo está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente ao Investidor da Oferta de Varejo que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. O Investidor da Oferta de Varejo poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data do recebimento da comunicação direta. Nesta hipótese, o Investidor da Oferta de Varejo deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será automaticamente cancelado pela referida Instituição Consorciada. Caso o Investidor da Oferta de Varejo não informe, por escrito, à Instituição Consorciada sobre sua desistência do Pedido de Reserva no prazo disposto acima, será presumido que tal Investidor da Oferta de Varejo mantève o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; **(m)** em qualquer hipótese de (i) revogação da Oferta; (ii) cancelamento da Oferta; (iii) desistência do Pedido de Reserva, nos termos do item (i) acima; (iv) cancelamento do Pedido de Reserva, nos termos dos itens (a), (b), (c), (e), (j), (k) e (l) acima e neste item (m); (v) suspensão ou modificação da Oferta; (vi) divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta de Varejo ou a sua decisão de investimento, devem ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida as Units, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data (x) de divulgação da revogação ou do cancelamento da Oferta; (y) do cancelamento do Pedido de Reserva nas hipóteses e nos termos previstos no Aviso ao Mercado; ou (z) do recebimento da comunicação da desistência, em caso de suspensão, modificação ou em caso de divergência relevante conforme mencionado acima, sem juros ou correção monetária e sem reembolso dos gastos incorridos em razão do depósito e com dedução, caso sejam incidentes, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira; e **(n)** os Investidores da Oferta de Varejo deverão realizar a integralização das Units mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito neste item 5.1. As Instituições Consorciadas somente atenderam aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores da Oferta de Varejo titulares de conta corrente bancária ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor da Oferta de Varejo. A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio do jornal "Valor Econômico", veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Retificação"**). Os Coordenadores da Oferta recomendaram aos Investidores da Oferta de Varejo interessados na realização dos Pedidos de Reserva que (i) tomassem conhecimento dos termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes dos Prospectos nas seções "Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e Riscos Relacionados às Units" e do Formulário de Referência (conforme definido no item 11 abaixo), nas seções "Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado" dispostas nos itens 4 e 5, respectivamente, que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nela aberta ou mantida, para fins de pagamento do Pedido de Reserva; e (iii) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva, ou, se for o caso, para a realização de cadastro naquela Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada.

5.2. Oferta Institucional: A Oferta Institucional será realizada junto a Investidores Institucionais. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item 5.1 acima, as Units remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimos ou máximos de investimento, e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos para participar da Oferta Institucional. Tendo em vista que o número de Units objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo) excedeu o total de Units remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores da Oferta de Varejo, nos termos e condições descritos acima, tiveram prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Os Investidores Institucionais deveriam realizar a integralização das Units mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição das Units. Os Investidores Estrangeiros deveriam realizar a integralização das Units por meio dos mecanismos previstos na Lei nº 4.131, na Resolução CMN nº 2.689 e na Instrução CVM 325.

6. PRAZOS DA OFERTA

O prazo para a distribuição das Units tem início na data de publicação deste Anúncio de Início e será encerrado na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (**"Anúncio de Encerramento"**), limitado ao prazo máximo de até seis meses, contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início (**"Prazo de Distribuição"**). Não serão negociados recibos ou direitos de subscrição de Units durante o Prazo de Distribuição. Os Coordenadores da Oferta terão o prazo de até três dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Units (**"Período de Colocação"**). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (**"Data de Liquidação"**), observadas a colocação e distribuição de Units Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até três dias úteis contados a partir da data de exercício da Opção de Units Suplementares (**"Data de Liquidação das Units Suplementares"**). As Units somente serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Units Suplementares, conforme o caso. A data de início da Oferta está sendo divulgada mediante a publicação deste Anúncio de Início, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

7. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação financeira prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de liquidação, pelos Coordenadores da Oferta, na Data de Liquidação, do saldo resultante da diferença entre o número de Units da Oferta objeto da garantia firme de liquidação por eles prestada e o número de Units da Oferta efetivamente subscritas por investidores no mercado (sem considerar as Units Suplementares), porém não integralizadas por tais investidores, na proporção e até o limite individual da garantia firme prestada, nos termos do Contrato de Col